



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1



Processo n.º: 00600-00012962/2022-57

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

Assunto: Licitação

Órgão Técnico: Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe

Valor estimado: R\$ 12.051.297,18 (doze milhões cinquenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos)

Data da abertura: 01.12.2022 (quinta-feira), às 9h00min

Resumo: Análise do Edital de Concorrência n.º 05/22, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para execução da obra de duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, da intitulada Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, RA-GUAR E RA-PW, incluindo elaboração de proposta executiva para os projetos relativos à estrutura de contenção do encabeçamento da ponte existente, dispositivos e estruturas de drenagem, assim como para a estrutura de OAE sobre o córrego Vicente Pires, construção das referidas estruturas, além de execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, ciclovia, calçadas e sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos nos projetos constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Nesta fase: exame inicial.

A Unidade Instrutória sugere a suspensão do certame, até ulterior manifestação desta Corte, para que sejam adotadas medidas corretivas e/ou apresentadas justificativas acerca das impropriedades identificadas no instrumento editalício.

DECIDO de acordo com o Corpo Técnico.



DESPACHO SINGULAR Nº 233/22-GCAC

Cuidam os autos da análise inicial do **Edital de Concorrência n.º 05/22**, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para execução da obra de duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, da intitulada Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, RA-GUAR E RA-PW, incluindo elaboração de proposta executiva para os projetos relativos à estrutura de contenção do encabeçamento da ponte existente, dispositivos e estruturas de drenagem, assim como para a estrutura de OAE sobre o córrego Vicente Pires, construção das referidas estruturas, além de execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, ciclovia, calçadas e sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos nos projetos constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital (e-doc [EAB09057-e](#)).

2. O tipo de licitação adotado é o de **menor preço**, no regime de execução indireta, na forma de **empreitada por preço unitário** (preâmbulo e subitem 14.1 do instrumento convocatório, fls. 1 e 8 do e-doc [EAB09057-e](#)).

3. A abertura do certame está prevista para o dia **01.12.2022**, às **9h00min**, de acordo com as informações disponibilizadas no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 27.10.2022, pág. 68 (e-doc [3321CE9B-e](#)).

4. O valor estimado é de **R\$ 12.051.297,18** (doze milhões cinquenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), conforme subitem 3.1 do Edital (fl. 1 do e-doc [EAB09057-e](#)).

5. O prazo de vigência do contrato a ser formalizado será de 14 (quatorze) meses, contados da data da assinatura, e o prazo de execução dos serviços é de no máximo 10 (dez) meses, contados do primeiro dia útil da expedição da Ordem de Início dos Serviços (item 19 do Edital, fl. 10 do e-doc [EAB09057-e](#)).

6. O Corpo Técnico, por meio da Informação n.º 364/2022 - DIFLI (e-doc [C0EBBCCC-e](#)), de 10.11.2022, analisa a matéria, nos termos seguintes:

“1 – Informações Gerais da Concorrência nº 05/2022-SODF

7. Para justificar a contratação, na última versão do Projeto Básico a Jurisdicionada pondera (Associados / Arquivos do Link de Acesso



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

*Direto 1 – SODF, fl. 2.152/2.173*¹:

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Duplicação da Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, com extensão aproximada de 1,2 km, é demanda originada por proposta de Emenda Parlamentar, na estância Federal, devidamente instruída no Memorando Nº 438/2020 - SODF/SUAO/CPORÇ (52450859), tendo sido, as intervenções, deliberadas pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, por meio de Autorização constante do Documento SEI nº 88911602, a qual tramitou em processo SEI nº 00110-00001652/2022-00.*

2.2. *A duplicação da via de ligação em questão representa promoção de segurança viária aos usuários, assim como figura maior conforto e fluidez ao tráfego local.*

2.3. *A empresa deverá possuir equipe técnica capaz de atender ao escopo de implantação das obras, levando em consideração as peculiaridades de consolidação urbana da referida localidade.*

8. *No “Memorial Descritivo – Projeto Sistema Viário”, são apresentados alguns detalhes do projeto a ser implementado, vejamos (fl. 1.785):*



Figura 07 - Perspectiva do Projeto - início da duplicação da Via de Ligação sentido Guará-Núcleo Bandeirante

9. *Os documentos e demais peças técnicas encontram-se*

¹ Todas as indicações de folhas que serão feitas na presente informação remetem as folhas do arquivo PDF juntada aos autos na Aba Associados / Arquivos do Link de Acesso Direto 1 – SODF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

indicados no quadro apresentado a seguir:

Peça Técnica	Folha
Projeto de Canteiro de Obras	44
Memorial Descritivo – Estudos Geotécnicos	1.279/1.602
Levantamento Cadastral Topográfico	1.604/1.747
Projeto Topográfico	1.748/1.764
Memorial Descritivo - Estudo de Concepção	1.765/1.775
Memorial Descritivo – Projeto Sistema Viário	1.776/1.791
Projeto do Sistema Viário	1.792/1.812
Projeto Geométrico	1.813/1.832
Nota de Serviço	1.833/1.834
Relatório de Cubação	1.835/1.837
Memorial Descritivo – Dimensionamento do Pavimento	1.838/1.869
Definição de Distâncias Médias de Transporte - DMT	1.870/1.875
Projeto de Pavimentação	1.876
Projeto de Sinalização	1.877/1.885
Obras de Artes Especiais – OAE 05	1.886/1.894
Caderno de Projeto Executivos de Obras de Arte Especiais	1.895/1.936
Memorial Descritivo – Estrutura OAE	1.937/1.957
Nota Técnica – Geotecnia / OAE	1.958/1.982
Projeto de Contenção de Encabeçamento de Ponte Existente	1.983/1.984
Projeto de Drenagem	1.985/2.002
Memorial Descritivo – Projeto de Drenagem e Contenção	2.003/2.032

10. As responsabilidades pela elaboração das peças técnicas (fls. 2.036/2.049) encontram-se detalhadas no quadro a seguir:

Tipo / nº	Profissional	Atividade
ART / 0720210079575	Engenheira Civil: Ery do Nascimento Brandi de Oliveira	Supervisão: - Projeto de infraestrutura para vias urbanas;
RRT / SI10875119100	Arquiteto e Urbanista: Henrique Xavier Borges	Elaboração de projeto sistema viário de duplicação da via de ligação entre Guará e Núcleo Bandeirante – DF. - Memorial descritivo; - Projeto de sinalização viária; - Projeto de arquitetura paisagística;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Tipo / nº	Profissional	Atividade
		<ul style="list-style-type: none"> - Projeto de mobiliário urbano; - Projeto de sistema viário e acessibilidade - Caderno de especificações ou de encargos.
RRT / SI11394093100	Arquiteto e Urbanista: André Lacerda Bragança	<p>Elaboração</p> <p>Projeto Geométrico e Terraplanagem modelado em BIM (Building Information Modeling) do SIV- 85/2021 – PROJETO SISTEMA VIÁRIO DE DUPLICAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE GUARÁ E NÚCLEO BANDEIRANTE - DF. Vinculado a ART 0720210079575 de Supervisão - Projeto de infraestrutura para vias urbana. Responsável técnico Ery do Nascimento Brandi de Oliveira.</p>
ART / 0720210082040	Geóloga: Maria Gertrudes Rolim Vieira	<p>Elaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parecer de sondagem geotécnica a percussão; - Parecer técnico de sondagem geotécnica a trado; - Elaboração de memorial descritivo de serviços geotécnicos.
ART / 0720210081455	Engenheira Civil: Patrícia Marc Cristianne de Menezes Milhomem	<p>Elaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projeto de pavimentação asfáltica (revisão) e implantação de ciclovia;
RRT / SI11341687100	Arquiteto e Urbanista: Túlio Tavares Peixoto	<p>Elaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projeto de Sinalização viária horizontal e vertical da Avenida de Ligação Núcleo Bandeirante/Guará.
ART / 0720210081769	Engenheira Civil: Cecília Garcia	<p>Elaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projeto de sistema de drenagem para obras civis; - Projeto de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo; - Projeto de sistemas de drenagem para obras civis descida d'água; - Desenvolvimento de contenções em gabião;
ART 0720140003532	Engenheiro Civil: Adelcke Rossetto Filho	<p>Coordenação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projeto sistema viário urbano – Quantitativo e Orçamento; - Execução levantamento topográfico cadastral; - Projeto de saneamento, drenagem profunda; - Projeto de Obras de arte especial – ponte e viadutos; - Projeto de sistema viário urbano; - Projeto sistema viário – geométrico e planialtimétrico; <p>Realização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orçamento de sistema viário urbano –



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Tipo / nº	Profissional	Atividade
		quantitativo e orçamento; - Projeto de viadutos; - Projeto de sistema viário – geométrico planialtimétrico; - Estudo geotécnico – fundação e pavimento; - Projeto de sistema viário urbano; - Projeto de drenagem profunda; - Execução levantamento topográfico cadastral;
ART / 0720210083611	Engenheira Eletricista: Caroline Levi Guedes	Elaboração: - Elaboração de orçamento de requalificação de área urbana (custos e preços unitários);
ART / 0720220037317	Engenheiro Civil: Roberto Barreto de Oliveira	Elaboração: - Projeto de pontes;
ART / 0720220037730	Engenheira Civil: Edna Mattos da Rocha Neves	Execução: - Elaboração de orçamento de infraestrutura para vias urbanas;

11. *Cumprе registrar que o projeto de sinalização foi objeto de avaliação e aprovação por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), conforme consta nos expedientes acostados às fls. 1.216/1.221.*

12. *Feito estudo comparativo dentre os modelos de recolhimento previdenciário, foram obtidos dois cenários: “Sem Desoneração”, totalizando R\$ 13.318.500,69 (fls. 670/683) e “Com Desoneração”, totalizando R\$ 13.637.136,97 (fls. 741/756).*

13. *Logo, foi adotado como referência o modelo “Sem Desoneração”, por ser, nessas circunstâncias, o mais vantajoso para Administração.*

14. *Posteriormente, feita atualização da data base da planilha de referência, a nova planilha a ser licitada passou a totalizar de R\$ 12.051.297,18 (fls. 2.053/2.058).*

15. *Em relação à designação da comissão para condução dos procedimentos licitatórios, o Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, na “Ordem de Serviço nº 07, de 06 de julho de 2022”, resolveu (fl. 1.034):*

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação para conduzir processos licitatórios objetivando a contratação de serviços de obras e infraestrutura urbana tipificados no art. 1º do Decreto nº 42.792, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Designar, para compor a Comissão a que se refere o artigo anterior, ADRILES MARQUES DA FONSECA, matrícula nº 279939-1, que atuará como Presidente, ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula nº 279764-X, e JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA, matrícula nº 171583-6, na qualidade de membros, sendo que este último substituirá o



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Presidente em suas ausências legais, e FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, matrícula nº 0156998-8, e CAROLINE NUNES DE NORONHA, matrícula nº 274489-9, na qualidade de membros suplentes.

16. *A análise jurídica efetuada no âmbito do “Parecer Jurídico n.º 418/2022 - PGDF/PGCONS”, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal finaliza “(...) no sentido do retorno dos autos ao órgão consulente, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, visando à adoção das alterações sugeridas para o aperfeiçoamento do procedimento, de acordo com a legislação e jurisprudência que regem a matéria, tornando-se viável o prosseguimento do certame, uma vez atendidas as recomendações assinaladas, que podem ser então verificadas por sua Assessoria Jurídico Legislativa”.*

17. *Posteriormente, a Comissão Permanente de Licitação da SODF por meio do “Despacho - SODF/GAB/CPLIC” (fls. 2.287/2.293) compilou os apontamentos feitos pela PGDF e a manifestação das áreas específicas da Secretaria sobre as questões abordadas, e, em seguida, no âmbito do “Despacho - SODF/AJL” (fls. 2.294/2.295) a Assessoria Jurídico-Legislativa da SODF conclui que:*

(...), esta AJL entende não haver óbice jurídico ao prosseguimento do certame em comento, ressaltando a necessidade de nova Autorização do Secretário de Estado desta Pasta para a realização da licitação, com a indicação atualizada dos documentos de referência, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com as exigências da d. PGDF.

18. *Em relação à disponibilidade orçamentária, a Coordenação de Programação Orçamentária esclarece (fl. 2.220):*

*Desse modo, o montante de R\$ 12.051.297,18, previstos a impactar no Exercício Financeiro de 2023, de acordo com o cronograma físico-financeiro acostado ao doc. 98175928 (página 72), **está contemplado na denominada Fase 2 da Proposta desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, que compõe o Projeto de Lei Orçamentária Anual n.º 2.992/2022 - PLOA, para o Ano de 2023, 98404893, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, em apreciação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.** Além disso, cabe destacar o Art. 5º da Lei nº 6.490 de 29/01/2020, relativa ao Plano Plurianual - PPA 2020/2023, que assevera:*

“Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidas para as ações do PPA 2020-2023 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Salientamos, ainda, a manifestação da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos - SUGRE/SODF, 98318948, que ratifica que o certame a ser realizado no montante de R\$ 12.051.297,18 (doze milhões, cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), apresenta vinculação ao Contrato de Repasse nº 906.560/2020/MDR/CAIXA.

19. Ainda nesse sentido, a mesma Coordenação de Programação Orçamentária acrescenta (fl. 2.222):

1. O objeto a ser licitado apresenta conformidade com o descritor do **Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.0147 - (**)** **EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – DISTRITO FEDERAL**, consignado no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD desta Secretaria, pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, Lei nº 7.061, de 07/01/2022 (DODF Suplemento ao de nº 06, de 10/01/2022), 98404510, em conformidade às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei nº 6.934, de 05/08/2021 (DODF nº 148, de 06/08/2021), 98404386, e do Plano Plurianual - PPA para o Período 2020-2023, instituído pela Lei nº 6.490 de 29/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 21 de 30/01/2020), 98404221.

2. Conforme o pronunciamento da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos – SUGRE, contido no Memorando nº 105/2022 - ODF/SUGRE/UGPNIE/COPREM, 98318948, o certame a ser realizado será vinculado ao Contrato de Repasse nº 906.560/2020/MDR/CAIXA, 98445290 e 98445540, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e esta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

(...)

4. Todavia, tendo em vista os prazos legais usualmente adotados para o desenvolvimento de certames do tipo em questão, na modalidade de Concorrência Pública, aplicável à situação em tela, não se vislumbra eventual necessidade de recursos para o exercício atual de 2022, uma vez que se depreende que, após o certame, haverá alcance inicial do impacto orçamentário a partir do exercício financeiro subsequente de 2023. Não obstante esta informação, procedemos à anexação do quadro demonstrativo que evidencia a disponibilidade orçamentária atual, retromencionada, 98405461.

20. No mais, a “Declaração de Orçamento” assinada pelo Subsecretário de Administração Geral informa (fls. 2.225/2.227):



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, DECLARO que há disponibilidade orçamentária para proceder reserva orçamentária para a licitação em questão, referente à contratação de empresa para a Execução das obras de duplicação, com extensão aproximada de 1,2 km, compreendendo a implantação de OAE sobre o Córrego Vicente Pires e Contenção do encabeçamento da ponte existente, sistema de drenagem, pavimentação, ciclovia, sinalização viária e calçadas, na via de ligação, entre a Avenida Contorno do Guará II e a interseção com a Rodovia DF-079, intitulada Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, localizada nas Regiões Administrativas do Guará - RA Guara e Park Way - RA PW, Brasília/DF. Consta Instrução da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos – SUGRE/SODF (98318948) e da Subsecretaria de Projetos Orçamento e Planejamento de Obras - SUPOP/SODF (98177629) com os dados e condições orçamentárias para o valor de R\$ 12.051.297,18 (doze milhões, cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos).

(...)

Em relação à previsão de créditos para fazer face às despesas totais no montante de R\$ 12.051.297,18 (doze milhões, cinquenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), prováveis a impactar no Exercício Financeiro de 2023, dado o alcance previsto para o desenvolvimento das obras a serem contratadas, após o devido certame, programadas a serem executadas no prazo de 10 (dez) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro acostado ao doc. 98175928 (página 72), podemos afirmar que o valor total que restará necessário para execução no Exercício de 2023 está contemplado na denominada Fase 2 da Proposta desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, que compõe o Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 2.992/2022 - PLOA, para o Ano de 2023, 98404893, encaminhado em 15/09/2022 pelo Chefe do Poder Executivo, em apreciação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, com observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 2023, Lei de nº 7.171 de 01/08/2022 (DODF nº 144 de 02/08/2022), 98404642.

21. No tocante à questão ambiental, é apresentada “Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 7/2021 - IBRAM/PRESI” (fls. 2050/2052), indicando como atividade licenciada a “IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E DUPLICAÇÃO DA LIGAÇÃO ENTRE O GUARÁ II E O NÚCLEO BANDEIRANTE, INCLUSIVE PASSAGENS SUPERIORES SOBRE A ESTRADA DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

FERRO NO ACESSO À VILA EPVT, SOBRE A PISTA CONTORNO DO GUARÁ II E SOBRE O CÓRREGO VICENTE PIRES”.

22. A última versão do Projeto Básico (fls. 2.152/2.173) foi aprovada pelo Secretário de Estado de Obra e Infraestrutura na “Aprovação de Projeto n.º 16/2022 - SODF/GAB/ASSESP” (fls. 2.176/2.177), posteriormente, no âmbito da “Autorização - SODF/GAB/ASSESP” (fls. 2.296/2.297), o titular da pasta autorizou a realização da licitação.

23. Quanto à possibilidade de participação de empresas consorciadas e a subcontratação, o Edital estabelece, respectivamente às fls. 01 e 08 da Peça nº 02, e-DOC: EAB09057-e, que:

4.1 - Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas brasileiras que, isoladamente ou em consórcio, atendam plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos

16.1.2 - Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais habilitados, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com base no Art. 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

24. Em relação ao parcelamento, ao permitir a participação de empresas consorciadas no certame, a nosso ver, o ajuste atende à Decisão Normativa nº 02/2012 – TCDF¹ quanto à efetuação do parcelamento do objeto.

25. Sobre à adoção dos benefícios concedidos às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), o Edital prevê (fl. 08 da Peça nº 02, e-DOC: EAB09057-e):

16.1.4 - Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento)

¹ a.1. Considerar que o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo, também, atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame, atendendo às disposições contidas nos artigos 23, §1º, e 15, IV, com a redação do art. 33, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possa propiciar, para o caso concreto, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme prevê o art. 3º da mesma lei;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

do valor do objeto contratado;

26. No tocante ao reajustamento, dispõe (fl. 11 Peça nº 02, e-DOC: EAB09057-e):

21 - DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes, conforme item 17 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do presente edital:

a) Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento (21/09/2021), aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV, INCC-M, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001;

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

d) O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27. Em relação ao critério de aceitabilidade de preço, o Edital regulamenta (fl. 07 da Peça nº 02, e-DOC: EAB09057-e):

11.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

h) Propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF/SUPOP.

28. O ajuste também prevê o seguinte regramento em relação ao critério de pagamento da Administração Local (fl. 08 da Peça nº 02, e-DOC: EAB09057-e):

15.1 - Os pagamentos do item 'Administração Local' serão feitos na proporção da execução financeira dos serviços, de forma a garantir que o pagamento de 100% da parcela de Administração Local somente se verifique ao final da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

execução financeira da obra, evitando-se, assim, o desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

28. *Dito isso, assentamos que a análise formal da licitação encontra-se no checklist que compõe a Peça nº. 08, e-DOC: 77416009-e.*

29. *Oportunamente, registramos que o exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos.*

II – Análise da Documentação Encaminhada

II.1 – Dos Requisitos de Habilitação

30. *Em relação à qualificação técnica, o Edital disciplina (fl. 04 da Peça nº 02, e-DOC: EAB09057-e):*

b) *Acervo técnico:*

b1) do responsável técnico:

b1.1 - Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, com indicação do ramo de atividade (engenharia civil/arquitetura), na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's, inscrição de regularidade junto ao CAU/CREA e indicação da(s) Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas – ART/RRT emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
Execução de Pavimento Flexível	Km
Execução de Estaca Raiz Perfurada em Rocha, Ø 310mm	m
Execução de OAE (Ponte ou viaduto) em concreto armado	m ²

b1.2 - O RT detentor do(s) atestado(s) será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

b2) da empresa:

b2.1 - Comprovar Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com a complexidade técnica do objeto a ser executado, em conformidade com o item 9 do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme Súmula nº 263/2011 – TCU, através de certidão(ões) ou atestado(s) e inscrição de regularidade da empresa junto ao CAU/CREA.

b2.2 - Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

b2.3 - É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido. Também será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

b2.4 - Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À CURVA ABC (%) *
Execução de Pavimento Flexível	Km	1,10	48,67
Execução de Estaca Raiz Perfurada em Rocha, Ø 310mm	m	60,00	41,66
Execução de OAE (Ponte ou viaduto) em concreto armado	m ²	200,00	44,25**

* Percentuais aproximados em relação aos quantitativos totais constantes da planilha orçamentária.

** Percentuais referentes à área total do tabuleiro da OAE - 05 (Ponte de aproximadamente 40 m x 11,30 m) a ser executada.

b3) Os documentos relativos à Qualificação Técnica da empresa serão admissíveis tanto em nome da matriz como da filial.

c) As empresas deverão apresentar atestado de vistoria (visita técnica) assinado por agente público a ser designado pela SODF, conforme modelo constante no Anexo XV deste Edital e de acordo com o item 8 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

c1) As visitas deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes;

c2) Por ser facultativa, caso a licitante não deseje realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de abstenção de realização de vistoria, conforme modelo constante do Anexo XVI ao presente edital.

31. Dos dispositivos apresentados, em convergência ao entendimento dessa Corte, o Edital possibilita a soma e não estabelece limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes.

32. Em relação aos demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira), também verificamos que os regramentos previstos no Edital não merecem reparos.

II.2 – Do Orçamento Estimativo

33. Da Curva ABC³ apresentada pela Jurisdicionada (Associados / Planilha de Referência - Excel 4), considerando a limitação de tempo e o impacto da representatividade singular de cada um dos itens, optamos por restringir nossa análise ao limite de 70,19% do custo total:

³ A Curva ABC define os itens prioritários de controle em ordem de materialidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Curva ABC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT. ⁵ (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
1	ANP-AGO/2021A NP-CAP 50/70	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70 FORNECIMENTO E TRANSPORTE	T	290,01	4.871,12	R\$ 1.412.673,39	13,81%
2	PRÓPRIA CPU-ADM	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA LOCAL	UN	1,00	787.974,68	R\$ 787.974,68	7,70%
3	SINAPI 96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE F O U S I R - R A S F PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	3.473,19	214,42	R\$ 744.721,40	7,28%
4	SINAPI 101023 M	USINAGEM DE CBUQ SEM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO - SEM MATERIAL E TRANSPORTE	T	4.833,54	142,29	R\$ 687.784,10	6,72%
5	SINAPI 41986	TUBO DE REVESTIMENTO, EM ACO, CORPO SCHEDULE 40, PONTEIRA SCHEDULE 80, ROSQUEAVEL E SEGMENTADO PARA PERFURACAO, DIAMETRO 10" (310 MM)	M	178,40	3.236,93	R\$ 577.468,31	5,64%
6	SINAPI 95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3X KM	325.657,83	1,57	R\$ 511.282,80	5,00%
7	SINAPI 94991 M	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, JUNTA SECA, NÃO ARMADO E=8 CM	M2	6.923,60	40,50	R\$ 280.405,80	2,74%
8	SINAPI 92778 M	ARMAÇÃO DE VIGAS - ESTRUTURAS DE CONCRETO CONVENCIONAL UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - FORNECIMENTO, CORTE E DOBRA E MONTAGEM	KG	13.154,00	17,05	R\$ 224.275,70	2,19%
9	SINAPI 94279 M	ASSENTAMENTO DE CORDÃO DE CONCRETO EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. CONFORME PROJETO	M	4.792,30	45,19	R\$ 216.564,04	2,12%
10	SINAPI 92743	MURO DE GABIAO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO	M3	359,46	595,25	R\$ 213.968,57	2,09%

⁵ Valor sem BDI



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.º (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
		RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF 12/2015					
11	SINAPI 96390 M	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO COM CAL (TEOR DE 4%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	M3	2.052,17	96,46	R\$ 197.952,32	1,93%
12	SINAPI 95995 M	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA (SEM MATERIAL)	M3	2.013,98	93,61	R\$ 188.522,22	1,84%
13	COTAÇÃO OUT/2021C OT 03	EXECUÇÃO DE PERFURAÇÃO ESTACA RAIZ EM ROCHA D=310 MM	M	324,00	540,00	R\$ 174.960,00	1,71%
14	URE - JAN/20211A	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SEGREGADOS - CLASSE A	T	15.024,08	12,23	R\$ 183.744,52	1,80%
15	SICRO 3108012 M	FORMAS DE COMPENSADO PLASTIFICADO 12 MM - USO GERAL UTILIZAÇÃO 2 VEZES - CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	1.441,86	97,01	R\$ 139.874,84	1,37%
16	SINAPI 92788 M	ARMAÇÃO DE LAJES - ESTRUTURAS DE CONCRETO CONVENCIONAL UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - FORNECIMENTO, CORTE E DOBRA E MONTAGEM	KG	10.181,00	13,60	R\$ 138.461,60	1,35%
17	SINAPI 100979	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	27.710,77	4,79	R\$ 132.734,57	1,30%
18	SINAPI M - JUN/202110 0934 M	ESTACA RAIZ DIÂMETRO 31 CM PERFURADA EM ROCHA SEM PERDA DE CAMISA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E PERFURAÇÃO). REFERÊNCIAS CPU SINAPI JUN/2021 - 100934 E PROJETO OAE 05/2021	M	324,00	403,00	R\$ 130.572,00	1,28%
19	SINAPI 98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF 05/2018	M2	10.578,54	11,86	R\$ 125.461,48	1,23%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.º (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)	%
20	ANP- AGO/2021A NP - EAI	ASFALTO DILUIDO DE PETRÓLEO EAI - FORNECIMENTO E TRANSPORTE	T	32,64	3.425,35	R\$ 111.803,32	1,09%
TOTAL						R\$ 7.181.205,66	70,19%

34. De uma maneira geral as referências de custos adotadas para os serviços integrantes da Curva ABC tiveram como base a tabela do Sinapi (Brasília - agosto/2021 - Sem Desoneração) e a tabela Sicro (Brasília - abril/2021 - Sem Desoneração) com substituição dos itens similares por referências do Sinapi e dados da Agência



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Nacional do Petróleo (ANP).

35. No tocante aos itens nº 01 “**CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70 FORNECIMENTO E TRANSPORTE**” e nº 20 “**ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO EAI - FORNECIMENTO E TRANSPORTE**” salientamos que para a definição dos valores de aquisição dos materiais asfálticos deve ser feita a avaliação do binômio de formação do custo (aquisição + transporte), sendo escolhido como valor de referência aquele que se demonstrar mais vantajoso para a Administração.

36. De forma a elucidar o binômio “aquisição + transporte”, registramos o que dispõe a Portaria nº 1977, de 25 de outubro de 2017, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT):

Art. 4º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.



Figura 01 - Cadeia produtiva dos produtos asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 5º Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio “aquisição + transporte”.

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos preços de referência deve ser realizada por meio da realização de cotação de preços nas distribuidoras, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2006.



37. Sobre essa questão, a Decisão TCDF n.º 2138/2017 determinou:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II – determinar (...) que, doravante (...): j) aprimore os procedimentos para elaboração de orçamento de referência das licitações, observando o princípio da economicidade, de maneira a evitar a ocorrência de superfaturamento na execução dos serviços, buscando, por exemplo: (...) (c) **adotar os preços da ANP como limites para os materiais asfálticos (considerando a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio aquisição e transporte, definido inclusive com origem em outros estados, conforme Portaria DNIT nº 1078/15⁶);** (grifamos)

38. Nesse sentido, entendemos importante que a Jurisdicionada apresente estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria nº 1977/17 do DNIT, em atenção ao princípio da economicidade, e Decisão TCDF n.º 2138/2017.

II.3 – Da Possibilidade de Haver Interferências com Equipamentos de Concessionárias de Serviços Públicos

39. Do documento intitulado “Memorial Descritivo – Projeto Sistema Viário”, notadamente da fl. 1.780, extraímos as seguintes informações:



Figura 04 – Segmento B, sentido Núcleo Bandeirante/Guará

⁶ A Portaria DNIT nº 1977/17 revogou a Portaria DNIT nº 1078/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

(...)

O projeto desenvolvido prevê a duplicação do trecho correspondente ao Segmento B tornando a Via de Ligação mais confortável e segura com as pistas separadas por canteiro e a sinalização horizontal e vertical desenvolvida às novas condições de geometria. Essa medida torna possível a execução de retornos bem localizados sem comprometer a integridade dos motoristas.

O SIV 085/2021 consiste na duplicação do Segmento B da Via de Ligação, que passa a ter duas faixas de rolamento por sentido, implantação da segunda ponte sobre o Córrego Vicente Pires, implantação de rotatória e implantação de ciclovias e calçadas. Estas últimas serão implantadas também no Segmento A, desde a Avenida Contorno do Guará até o início do Semento B.

A duplicação do Segmento B, além de uniformizar o traçado da Via, aumentará sua capacidade de tráfego e a segurança dos motoristas, além de promover a mobilidade a pé com implantação de calçadas acessíveis adequadas às normas vigentes.

40. Em contratações como esta, ou seja, que consiste na construção de mais uma pista ao longo de uma via já existente, revela-se uma boa prática de engenharia a verificação de possíveis interferências com equipamentos de concessionárias de serviços públicos já implantados no local.

41. Da imagem anteriormente copiada, pode-se ver uma rede aérea de energia elétrica e postes de iluminação pública ao longo dos dois lados da via que será duplicada, conforme indica expediente acostado à fl. 739.

42. De modo diferente, não foram identificadas nos autos as consultas às outras concessionárias (água e esgoto, telefonia, drenagem pluvial, etc) sobre a possibilidade de haver óbice à realização da obra pleiteada.

43. Portanto, julgamos pertinente que a Secretaria promova consulta às demais concessionárias de serviços públicos responsáveis pela área de implantação da obra sobre viabilidade de implantação do projeto decorrente da presente licitação, em face de possíveis interferências com equipamentos já instalados no local, uma vez que a existência de possível interferência pode provocar ajustes ao projeto.

44. Além disso, há que se questionar também à SO/DF sobre as responsabilidades por eventuais remoções das interferências já identificadas (rede aérea de energia elétrica e postes de iluminação pública) e outras que venham a ser verificadas. A responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

é da concessionária, da própria Secretaria de Obras ou da empresa a ser contratada? Neste último caso, há que se prever os custos da supressão da interferência e inclui-los no orçamento estimativo da licitação em tela.

7. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal que:

I. tome conhecimento do Concorrência nº 05/2022 – SODF (Peça nº. 02, e-DOC: EAB09057-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00110-00001839/2022-03 (Peça nº 05, e-DOC: 54301E07-e), da cópia do referido Processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob as designações Arquivos do Link de Acesso Direto 1 - SODF” e “Arquivos do Link de Acesso Direto 2 - SODF” e juntamente com a “Planilha de Referência - Excel”;

II. determine à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda a Concorrência nº 05/2022 – SODF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:

a) em relação ao orçamento de referência, apresente estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria nº 1977/17 do DNIT e em atenção ao princípio da economicidade e Decisão TCDF n.º 2138/2017;

b) promova consulta às concessionárias de serviços públicos responsáveis pela área de implantação da obra sobre a viabilidade de implantação do projeto decorrente da presente licitação, em face de possíveis interferências com equipamentos já instalados, o que pode incorrer em alteração de projeto;

c) aponte as responsabilidades por eventuais remoções das interferências já identificadas (rede aérea de energia elétrica e postes de iluminação pública) e outras que venham a ser verificadas, ajustando o orçamento estimativo da obra, se for o caso;

III. autorize:

a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser proferida e do respectivo Relatório/Voto, bem como da presente Instrução à SODF e ao Presidente da Comissão Permanente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

Licitação, a fim de subsidiar o cumprimento do item II precedente;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.”

8. Os autos deram entrada em meu Gabinete no dia **22.11.2022** (terça-feira), às **17h18min**.

9. Amparado pelo art. 113, § 2º, da Lei de Licitações² c/c os arts. 123 e 277 do Regimento Interno do TCDF³ e considerando a impossibilidade de deliberação Plenária em tempo hábil, assim como a urgência da matéria, passo à apreciação singular dos fatos.

10. A duplicação da via de ligação Guará - Núcleo Bandeirante, segundo consta do Termo de Referência, representa promoção de segurança viária aos usuários, bem como figura maior conforto e fluidez ao tráfego local (fl. 31 do e-doc [EAB09057-e](#)).

11. Da detida leitura do Processo SEI n.º 00110-00001839/2022-03 (associado ao Sistema e-TCDF), é possível verificar que o projeto de sinalização viária foi aprovado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF (fls. 1.216/1.221) e que, após a realização de estudo comparativo, foi adotado o modelo de recolhimento previdenciário “Sem Desoneração”, por ser o mais vantajoso para a Administração (fls. 670/683 e 741/756).

12. De acordo com a Coordenação de Programação Orçamentária, o montante de R\$ 12.051.297,18 “*está contemplado na denominada Fase 2 da Proposta desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, que compõe o Projeto de Lei Orçamentária Anual n.º 2.992/2022 - PLOA, para o Ano de 2023*” e o objeto a ser licitado está conformidade com a descrição do Programa de Trabalho

² Art. 113: (...) §2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

³ Art. 123. O relator presidirá a instrução do processo e, nessa condição, poderá determinar, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação da unidade técnica competente ou do Ministério Público, as providências necessárias ao saneamento dos autos. (...) Art. 277. O Plenário, o relator, ou, o Presidente, na hipótese do art. 16, inciso XIV, deste Regimento, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências necessárias à preservação da legalidade e do patrimônio público, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 1/94.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

15.451.6209.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização – Distrito Federal” (fls. 2.220/2.222).

13. O Edital prevê a participação de empresas consorciadas e a subcontratação (subitens 4.1 e 16.1.2), configurando parcelamento do objeto, nos termos da Decisão Normativa n.º 02/12 – TCDF⁴. Ademais, estabelece tratamento diferenciado às entidades preferenciais, microempresas e empresas de pequeno porte⁵ (subitens 4.5 e 16.1.4), não tendo sido identificadas irregularidades atinentes aos requisitos de habilitação (item 8).

14. Entretanto, do exame da **Curva ABC** apresentada pela Jurisdicionada (associada ao Sistema e-TCDF), nota-se a importância de se proceder ajustes para definição dos valores de aquisição dos seguintes materiais asfálticos: **item n.º 01 - “CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70 FORNECIMENTO E TRANSPORTE”** e **item n.º 20 “ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO EAI - FORNECIMENTO E TRANSPORTE”**. Para tanto, deve ser realizada a avaliação do binômio de formação do custo (aquisição + transporte), sendo escolhido como valor de referência aquele que se demonstrar mais vantajoso para a Administração.

15. O mencionado binômio “*aquisição + transporte*” deverá observar às disposições Portaria n.º 1.977/17 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, em especial:

Art. 4º A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras, conforme ilustrado na cadeia produtiva a seguir (Figura 01). A adoção deste critério objetiva reduzir as distorções advindas da ponderação de preços e quantidades na base de cálculo da ANP.

⁴ Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponível em: <https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Decis%C3%A3o-Normativa-02-2012-Parcelamento-do-objeto.-Subcontrata%C3%A7%C3%A3o-de-terceiros-1.pdf>. Acesso em 24.11.2022.

⁵ Tratamento preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Distrital nº 4.611/11, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22



Figura 01 - Cadeia produtiva dos produtos asfálticos (Fonte: ANP)

Art. 5º Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no Artigo 4º e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio “aquisição + transporte”.

§ 1º O referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do projeto e deverá constar obrigatoriamente da documentação mínima necessária à aprovação dos projetos e anteprojetos para fins de comprovação e auditoria.

§ 2º Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra.

§ 3º Caso ainda persista a impossibilidade de definição dos preços de referência de algum produto asfáltico, deverão ser utilizados os preços nacionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização da refinaria mais próxima à obra.

§ 4º Para os demais produtos asfálticos não contemplados no acompanhamento de preços da ANP, a definição dos preços de referência deve ser realizada por meio da realização de cotação de preços nas distribuidoras, em conformidade às orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 15/2006.

16. Esta Corte de Contas, inclusive, já firmou entendimento acerca da necessidade de adoção dos preços da ANP como limites para os materiais asfálticos – considerando a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio aquisição e transporte, definido inclusive com origem em outros estados, conforme Portaria DNIT n.º 1.977/17 (Decisão n.º 2.138/17-CPT⁶, exarada no âmbito do Processo n.º 6.684/13⁷).

⁶ Decisão n.º 2.138/17-CPT: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: [...] II – determinar à Novacap que, doravante: [...] j) aprimore os procedimentos para elaboração de orçamento de referência das licitações, observando o princípio da economicidade, de maneira a evitar a ocorrência de superfaturamento na execução dos serviços, buscando, por exemplo: [...] (c) adotar os preços da ANP como limites para os materiais asfálticos (considerando a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio aquisição e transporte, definido inclusive com origem em outros estados, conforme Portaria DNIT nº 1078/15);”

Observação: A Portaria DNIT nº 1977/17 revogou a Portaria DNIT nº 1078/15.

⁷ O Processo n.º 6.684/13 cuida do Edital da Concorrência nº 02/2013 – ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP para contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

17. Dessa forma, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF deverá apresentar estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria DNIT n.º 1.977/17, em atenção ao princípio da economicidade e Decisão TCDF n.º 2.138/17-CPT.

18. Outro aspecto que pugna a atuação do Controle Externo diz respeito às possíveis interferências com equipamentos de concessionárias dos serviços públicos. Explico.

19. Na construção de mais uma pista ao longo de uma via existente, a verificação de possíveis interferências com equipamentos de concessionárias de serviços públicos já implantados no local mostra-se como uma boa prática de engenharia, que poderá inclusive minimizar a realização de aditivos contratuais, além de zelar pela observância aos prazos estipulados no Projeto Básico.

20. Do Memorial Descritivo – Projeto Sistema Viário (fl. 1.780 do processo associado ao Sistema e-TCDF) identifica-se, por exemplo, vasta rede aérea de energia elétrica e postes de iluminação pública ao longo dos dois lados da via que será duplicada, bem como expediente tratando da possível interferência na rede de distribuição (fl. 739). Entretanto, consultas semelhantes a outras concessionárias (água e esgoto, telefonia, drenagem pluvial, etc) não foram localizadas nos autos.

21. Nesse cenário, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF deverá **consultar às demais concessionárias** de serviços públicos, assim como indicar a **responsabilidade** por eventuais remoções das interferências já identificadas (rede aérea de energia elétrica e postes de iluminação pública) e outras que venham a ser observadas, de modo a **ajustar o orçamento estimativo** da licitação.

Ante o exposto, em face das impropriedades intransponíveis à continuidade do certame apresentadas pelo Corpo Técnico, DECIDO:

I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 05/22, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF (e-doc EAB09057-e) e do

microrrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília/DF. Relator Vinculado PAULO TADEU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

respectivo processo administrativo (Processo SEI nº 00110-00001839/2022-03 (associado ao Sistema e-TCDF);

II. determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF que:

a) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 277 do Regimento Interno do TCDF, suspenda a abertura da Concorrência n.º 05/22, até ulterior deliberação desta Corte;

b) adote as correções a seguir indicadas, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:

1) em relação ao orçamento de referência, apresente estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria n.º 1.977/17 do DNIT e em atenção ao princípio da economicidade e Decisão TCDF n.º 2.138/17;

2) promova consulta às concessionárias de serviços públicos responsáveis pela área de implantação da obra sobre a viabilidade de implantação do projeto decorrente da presente licitação, em face de possíveis interferências com equipamentos já instalados, o que pode incorrer em alteração de projeto;

3) aponte as responsabilidades por eventuais remoções das interferências já identificadas (rede aérea de energia elétrica e postes de iluminação pública) e outras que venham a ser verificadas, ajustando o orçamento estimativo da obra, se for o caso;

III. autorizar:

a) o envio de cópia deste despacho e da Decisão que



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE – A1

Proc.: 12.962/22

vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe para adoção das medidas cabíveis.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2022.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Conselheiro - Relator